



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.033 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS Nº 14º e 17º DA LEI Nº 1.722 DE 30 DE ABRIL DE 1985, "QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO-DO SOLO".

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

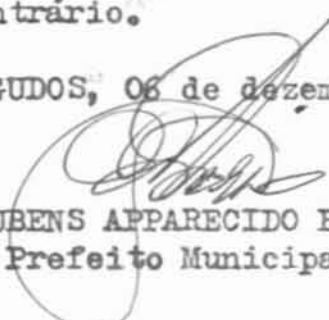
ARTIGO 1º. Os Artigos 14º e 17º da Lei nº 1.722, de 30/04/85, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 14º - O desdobro de lote será aprovado desde que os lotes resultantes do desdobro atendam as dimensões mínimas de, respectivamente, 7,0m (sete metros) de frente, e área de 140,0 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados)".

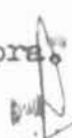
"Artigo 17º - Para loteamento ou desmembramento a área mínima será de 200,0 metros quadrados (200m<sup>2</sup>), com frente mínima de 10,0m (dez metros)".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 06 de dezembro de 1988.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

  
ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo